
S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 1231/2007 de 10 de Dezembro de 2007

Considerando que a organização dos serviços de saúde impõe que os utentes devam, em regra, recorrer ao serviço que abrange a sua área de residência;

Considerando que esta norma deve ser interpretada obedecendo aos princípios da universalidade e da generalidade constantes do artigo 64.º da Constituição;

Considerando que a própria regulamentação dos serviços de saúde vigente contém disposições expressas, que salvaguardam as situações em causa, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro;

Considerando que as orgânicas das unidades de saúde dispõem que a sua acção se dirige aos indivíduos, famílias, grupos e comunidade residentes na mesma ilha e aos nela deslocados temporariamente;

Considerando a dificuldade de acesso registada aos centros de saúde de pessoas temporariamente deslocadas em ilhas diferentes daquelas em que residem habitualmente, por não serem utentes dos centros de saúde em causa;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, determino:

Os centros de saúde e as unidades de saúde de ilha devem assegurar o acesso aos cuidados de saúde aos cidadãos que a eles se dirijam, nas situações descritas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro bem como aos utentes que se encontram deslocados da sua residência.

23 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.